

ADENDA

**COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA O SETOR SOCIAL E
SOLIDÁRIO**

Biénio 2017-2018

ADENDA

Ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o Biénio 2017-2018

A. ✓
[Handwritten signature]

I. Em 2017 foi celebrado, para o biénio 2017-2018, o Compromisso de Cooperação com as entidades representativas das instituições do setor social e solidário, visando reforçar a relação de parceria entre o Governo Português e este setor, através de uma partilha de objetivos e interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social.

O Compromisso de Cooperação que estabelece, designadamente, o valor das comparticipações financeiras da segurança social a atribuir, por utente, às instituições que desenvolvem respostas sociais no âmbito dos acordos de cooperação, prevê a atualização, para o ano de 2018, dos valores dessas comparticipações, mediante a celebração de uma adenda.

II. Neste contexto, no ano de 2018, a comparticipação financeira da segurança social, devida por força dos acordos de cooperação celebrados, aumenta 2,2% face ao observado em 2017.

Tendo ficado concluído em 2017 o aumento progressivo da TSU aplicável às instituições sociais, considera o Governo que a atualização dos acordos em 2018 se deve manter a um nível de atualização próxima ao acordado no ano de 2017, reforçando a compensação do financiamento público, face ao acréscimo de despesas com o funcionamento das respostas sociais e contribuir deste modo para a sustentabilidade económica e financeira das instituições.

III. Todavia, além da atualização das comparticipações financeiras, importa também clarificar e agilizar determinadas matérias na presente adenda, designadamente no que respeita à área da Segurança Social, a matéria relativa à comparticipação complementar às creches.

Neste âmbito, e tendo em consideração que já é atribuída uma comparticipação complementar às creches que praticam um horário de funcionamento superior a 11 horas diárias, importa diversificar este apoio complementar de modo a possibilitar um

[Handwritten signature]

reforço das respostas dirigidas à primeira infância, no sentido de uma melhor conciliação da vida familiar e profissional nas situações em que os pais das crianças ou quem exerça as responsabilidades parentais trabalhem ao sábado, nomeadamente em regime de turnos, pelo que se considera ser de estabelecer um modelo específico, por forma a salvaguardar estas situações.

Assim, e tendo presente a necessidade de haver um permanente ajustamento das respostas sociais e dos serviços prestados às necessidades dos utentes e suas famílias, a presente adenda estabelece um complemento por funcionamento de creche ao fim de semana (sábado), no âmbito de uma experiência-piloto que assenta em premissas claras e na disponibilidade e colaboração das instituições, numa lógica estratégica de cooperação entre o Estado e o setor social e solidário.

Neste contexto, é igualmente assumido o compromisso de, em sede das participações complementares às creches que praticam um horário de funcionamento superior a 11 horas diárias, agilizar e harmonizar procedimentos anuais no sentido de garantir às instituições um processo célere e transparente em matéria de pedido das referidas participações, no início de cada ano letivo.

IV. Saliente-se no ano de 2017, à alteração do Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho que estabelece os princípios orientadores e respetivo enquadramento a que deve obedecer a cooperação a estabelecer entre o Estado e as entidades do setor social e solidário, concretizada pelo Decreto-lei n.º 143/2017, de 29 de novembro, o qual veio prever a integração da CONFECOOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, entidade representativa das cooperativas, na constituição da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário, órgão com competência de concertação estratégica no âmbito da cooperação.

V. Face ao exposto, as partes acordam em celebrar a presente adenda ao Compromisso de Cooperação, a qual produz efeitos a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018.

ANEXO I – DA SEGURANÇA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Acordos de Cooperação

I

Valores das Comparticipações Financeiras

1. A comparticipação financeira prevista no artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro, devida por força dos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais, aumenta 2,2 % em 2018, face ao observado em 2017, para atualização de todos os acordos de cooperação relativos às respostas sociais constantes da Cláusula II.
2. No ano de 2018, a percentagem de atualização do FRSS, referida no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 165-A/2013, de 23 de dezembro, na sua redação atual, é de 0%.
3. A atualização da comparticipação da segurança social produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

II

Comparticipações Financeiras

1. A comparticipação financeira da segurança social, utente/mês para o ano de 2018, é a seguinte:

Resposta social	Valor €	
Creche	264,61	
Creche Familiar	1.ª e 2.ª criança em ama	198,51
	3.ª e 4.ª criança em ama	222,34
	Apenas 1 criança em ama e esta for criança com deficiência	397,03
	Mais de uma criança em ama sendo uma delas com deficiência	444,67
Centro de atividades de tempos livres	Funcionamento clássico com almoço	85,10
	Funcionamento clássico sem almoço	68,24
	Extensões de horário e interrupções letivas com almoço	71,32
	Extensões de horário e interrupções letivas sem almoço	45,33
Lar de infância e juventude	715,4	

H. *[Handwritten Signature]*

Lar de apoio		736,81
Centro de atividades ocupacionais		520,72
Lar residencial		1027,03
Estrutura residencial para pessoas idosas		383,16
Centro de dia		113,15
Centro de convívio		55,04
Apoio domiciliário		260,51
Centro de noite		274,08
Centro de apoio à vida	Atendimento	137,23
	Atendimento e acolhimento	542,14

2. A comparticipação da segurança social, família/mês, para o ano de 2018 é a seguinte:

Resposta social		Valor €
Centro de apoio familiar e aconselhamento parental	Preservação familiar	126,84
	Reunificação familiar	211,40
	Ponto de encontro familiar	200,83

3. A comparticipação da segurança social, utente/mês, para o ano de 2018 respeitante a acordos de cooperação celebrados ao abrigo do princípio da diferenciação positiva, é a seguinte:

Resposta social		Valor €
Creche	Isolada	233,37
	Acoplada	192,76
Estrutura residencial para pessoas idosas	0<dependentes<20%	478,29
	20%≤dependentes≤40%	509,07
	40%<dependente≤60%	594,21
	60%<dependentes≤80%	656,41
	Dependentes>80%	676,70

4. Relativamente à creche, a comparticipação financeira referida no número anterior é acrescida do valor correspondente a 80% dos encargos mensais com educadoras de infância.

[Handwritten Signature]
4

III

Acordos sujeitos a homologação

1. (...).
2. A comparticipação financeira devida às instituições por força de acordos de cooperação respeitantes a respostas sociais não abrangidas pela cláusula anterior, ou que detenham cláusulas especiais, é atualizada em 2,2%, face ao observado em 2017, a partir de 1 de janeiro de 2018.
3. (...).
 - a. (...);
 - b. (...).
4. As situações previstas na alínea b) do número anterior que não tenham sido objeto de análise e decisão na CNC, sê-lo-ão até 31 de dezembro de 2018, nessa mesma sede.
5. (...):
 - a. (...);
 - b. Os acordos de cooperação existentes à data da assinatura do protocolo para o biénio 2015-2016, que não tenham sido sujeitos a uma avaliação do ISS, I.P. até final de 2016, e sido submetida a proposta para análise e decisão da CNC até à data da assinatura do presente Compromisso sê-lo-ão até ao final de 2018, na mesma sede. Os acordos de cooperação já existentes estão sujeitos a uma avaliação do ISS, até ao final de 2018, sendo submetida proposta para análise e decisão da CNC.
6. (...).
7. A atualização referida no n.º 2 não se aplica aos acordos de cooperação com início de vigência a partir de 1 de janeiro de 2018, inclusive.

IV

Acordos de Cooperação

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).

Respostas Sociais


I
Creche

1. (...).
2. Nas situações em que a creche pratique um horário de funcionamento superior a 11 horas diárias, para além da comparticipação financeira utente/mês prevista na cláusula II, pode haver lugar a uma comparticipação complementar mensal no valor de 514,67€, em 2018, condicionada à verificação de que o alargamento de horário corresponde efetivamente à necessidade expressa dos pais e/ou de quem exerça as responsabilidades parentais de, pelo menos, 30% das crianças.
3. Por forma a agilizar procedimentos para o ano letivo 2018/2019, os pedidos das comparticipações complementares, previstas na presente cláusula, são apresentados pelas instituições sociais nos centros distritais de segurança social, nos termos definidos em orientação técnica do ISS, I.P., mediante prévia auscultação dos representantes das instituições sociais em sede de CNC.
4. Nas situações de creches que integrem crianças com deficiência, por sala, para além da comparticipação financeira que corresponde ao dobro do valor fixado no acordo de cooperação, até ao limite do número de utentes abrangidos, há lugar a uma comparticipação complementar no valor de 95,13€ por criança/mês, para o ano de 2018.
5. (...).
6. (...).
7. Mediante experiência-piloto, a vigorar até ao final do ano letivo 2018-2019, às creches que, por necessidade expressa e comprovada dos pais e/ou de quem exerça as responsabilidades parentais, funcionem ao sábado é atribuída uma comparticipação complementar.
8. Nas situações referidas no número anterior a creche pode praticar turnos.
9. A comparticipação da segurança social a que se refere o n.º 7 é:
 - a. Aos sábados, com frequência de 15 utentes (por cada turno, se aplicável) no valor de 1.132,00€/mês/turno;
 - b. Aos sábados, com frequência de 20 utentes (por cada turno, se aplicável), no valor de 1.509,00€/mês.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 
10. A entidade deve remeter ao competente centro distrital, a lista mensal das frequências que se verificaram ao sábado, de onde conste o NISS das crianças, bem como o número de sábados frequentados.
11. As instituições sociais e os centros distritais de segurança social estabelecem os termos e os procedimentos a implementar para a prossecução das experiências-piloto a que se refere o n.º 7.
12. A experiência-piloto consubstanciada no n.º 7 é objeto de avaliação por forma a aferir da necessidade e possibilidade do seu alargamento.
- H. Fern*
per
d

II

Centro de Atividades de Tempos Livres

1. (...):
 - a. (...);
 - b. (...);
 - c. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).

III

Acolhimento Institucional para crianças e jovens em perigo

1. (...).
 2. É concretizada no ano de 2018 a reestruturação e adequação dos acordos de cooperação a que se refere o número anterior, incluindo dos protocolos existentes ao abrigo do Plano SERE+ (Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, MAIS), no âmbito da rede de LIJ. Até ao final do 1.º semestre de 2018, a regulamentação do acolhimento residencial e correspondente reestruturação das respostas sociais existentes serão previamente consensualizadas com os representantes das instituições sociais.
 3. (...).
 4. (...).
- C*
W

5. (...).

IV

Centro de dia

(...).

V

Serviço de apoio domiciliário

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. O disposto nos números anteriores é aplicável até à adaptação das regras do modelo de funcionamento desta resposta social, bem como ao modelo de comparticipação financeira da Segurança Social, através da previsão de diversas tipologias de serviço com a correspondente adaptação da comparticipação da segurança social nos acordos SAD, passando a mesma a ser concretizada em função dos serviços prestados de forma individual a cada utente, cuja proposta deve ser apresentada aos representantes das instituições sociais até ao final do 1.º semestre de 2018. As alterações a introduzir serão previamente consensualizadas com os representantes das instituições sociais.

7. (...).

8. (...).

VI

Estrutura residencial para pessoas idosas





1. Para o ano de 2018, o valor da comparticipação financeira para a estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI), constante no n.º 1 da cláusula II, é acrescido de uma comparticipação definida nos seguintes termos:

a. No valor adicional de 105,69€, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2º grau;

b. No valor suplementar de 49,84€ por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2º grau, for igual ou superior a 75%.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

- 
- 
- 
- 
2. (...).
3. (...).
4. Relativamente às vagas, em acordo de cooperação, cuja ocupação seja efetuada por indicação dos serviços competentes da segurança social, considera-se:
- a. A comparticipação financeira da segurança social determina-se pela diferença entre o montante estipulado de 929,63€ e o somatório da comparticipação familiar com a comparticipação dos descendentes de 1.º grau da linha reta ou de quem se encontre obrigado à prestação de alimentos, nos termos da Lei geral;
 - b. (...);
 - c. (...);
 - d. (...);
 - e. (...):
 - i. (...);
 - ii. Em situações de conflito cabe recurso para a CNC, nos termos da alínea e) do n.º 5.º do artigo 40.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual.
 - f. (...);
 - g. (...).
5. (...):
- a. (...);
 - b. (...);
 - c) As vagas que não estão incluídas no acordo de cooperação ficam sujeitas ao valor convencionado de 616,46€, ao qual acresce a comparticipação familiar do utente calculado nos termos da cláusula seguinte.
6. (...).

VII

Comparticipação familiar em estrutura residencial para pessoas idosas

1. O valor de referência, no ano de 2018, é de 1025,31€, por mês, sendo o mesmo reavaliado anualmente.
2. (...).
3. (...).
4. (...).
- 
- 

VIII
Cantinas sociais

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).

J. B. 202
J. B. 202
J. B. 202

IX
Alojamento social de Emergência

1. (...).
2. (...):
 - a. Será revisto o modelo de funcionamento dos protocolos em vigor, nos moldes que venham a ser definidos em proposta a ser apresentada aos representantes das instituições sociais até ao 3.º trimestre de 2018;
 - b. Será apresentada proposta de regulamentação do Centro de Alojamento Temporário até ao final de 2018.

X
Variação de frequência

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
 - a. (...);
 - b. (...):
 - i. (...);
 - ii. (...);
 - iii. (...);
 - c. (...);
 - d. (...).

J. B. 202
J. B. 202

XI
Orçamento Programa

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. Em junho de 2018 é lançado o Aviso de Abertura de candidaturas ao PROCOOP para as respostas sociais Creche, ERPI, Centro de Dia, Lar Residencial, Centro de Atividades Ocupacionais e Residência Autónoma.
5. Em julho de 2018 decorrerá o período de formalização de Demonstração de Interesse para a celebração de acordos de cooperação ou alargamento dos acordos em vigor, para as respostas sociais não incluídas no aviso de abertura a que se refere o número anterior, incluindo o Serviço de Apoio Domiciliário.
6. Até ao final do ano de 2018, em sede de CNC, o ISS, I.P. apresenta às entidades representativas das instituições um balanço da implementação e operacionalização do PROCOOP.

XII
Fundo de Reestruturação do setor social

1. (...):
 - a. (...);
 - b. (...).
2. (...).

XIII
Revisão legislativa

1. Considerando a necessidade premente de revisão legislativa em matérias determinantes para o funcionamento das instituições, para a sua sustentabilidade económica e financeira, bem como para a definição de um eficaz quadro operativo do papel regulador das instituições públicas em matéria de cooperação, continuará a proceder-se, até ao final de 2018, à revisão:
 - a. (...);
 - b. (...);
 - c. (...).

2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. No ano de 2018, concluir-se-á o processo de revisão do quadro normativo aplicável às mutualidades através do Código das Associações Mutualistas.



XIV

Monitorização e Acompanhamento

1. (...).
2. (...).
3. (...).

Formação Profissional

I

Desenvolvimento de medidas

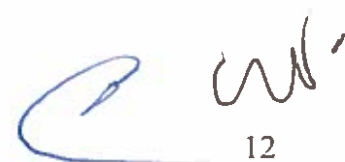
1. (...).
2. (...).

Acompanhamento e Avaliação

I

Acompanhamento e Avaliação

1. (...).
2. (...):
 - a. (...);
 - b. (...);
 - c. (...).
3. O GT a que se refere a alínea c) do número anterior avalia os impactos na estrutura de custos da resposta social ERPI, derivados da frequência de utentes diagnosticados com demências.



Obrigações das Entidades Subscritoras

I

Obrigações da UMP, CNIS, UM e CONFECOOP

A UMP, a CNIS, a UM e a CONFECOOP emitem as orientações adequadas às instituições suas associadas e desenvolvem as ações conducentes à sua concretização, nos seguintes domínios:

- a. (...);
 - i. (...);
 - ii. (...);
 - iii. (...).
- b. (...);
- c. (...);
- d. (...);
- e. (...).

II

Apoio financeiro da Segurança Social à UMP, CNIS e UM



1. A comparticipação financeira do MTSSS, para o ano de 2018, é atualizada na percentagem de 2,2%, face ao observado em 2017, atentos os procedimentos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.
2. (...).
3. (...).

ANEXO II – DA SAÚDE

I

Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...):
 - a. (...);

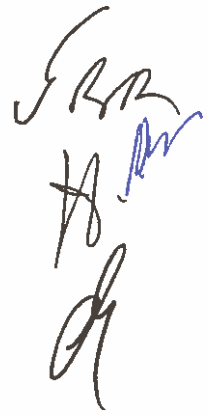
- 
- 
- b. (...);
- c. (...);
- d. (...).
5. Proceder no ano de 2018 à atualizações dos preços dos cuidados de saúde e de apoio social em 2,2%, face aos preços definidos na Portaria n.º 353/2017, de 16 de novembro.
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).
10. No contexto dos cuidados continuados, tendo presente as recomendações do Tribunal de Contas e de forma a eliminar as barreiras existentes no acesso aos cuidados continuados, devem os utentes beneficiários dos subsistemas públicos da ADSE, SAD e ADM, para efeitos de faturação, serem considerados como utentes do SNS.
11. (...).
12. O MTSSS, o MS e as entidades representativas das instituições sociais procedem ao estudo das unidades que integram a RNCCI tendo em vista avaliar a necessidade de conversão ou reconversão entre tipologias.
13. Na faturação do tratamento das úlceras de pressão, e de forma a garantir a equidade no acesso, devem ser aplicadas as mesmas regras a todos os utentes que cumpram com os critérios clínicos, independentemente de serem referenciados pelos cuidados de saúde hospitalares ou pelos cuidados de saúde primários.
14. Até setembro de 2018, serão avaliados e consensualizados com as entidades representativas das instituições sociais, mecanismos a implementar nas situações de incumprimento no pagamento das participações familiares por parte dos utentes às entidades com tipologias enquadradas na RNCCI, de modo a que o mesmo seja salvaguardado.

II

Cuidados de Saúde Mental na RNCCI

1. (...).
2. (...).
3. (...).





III

Cuidados Pediátricos Integrados

1. (...).
2. (...).
3. (...).

IV

Cuidados de Saúde Primários

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).

V

Cuidados de Saúde Hospitalares

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).

VI

Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável

(...).

VII

Partilha de Informação no Sistema de Saúde

1. (...).
2. (...).



ANEXO III – DA EDUCAÇÃO

I

Educação Pré-Escolar

1. (...).
2. Proceder no ano de 2018 à atualização do apoio financeiro aplicável ao ano letivo 2018/2019, atribuído pelo ME e pelo MTSSS, nas componentes educativa e de apoio à família, em conformidade com as conclusões do GT a que se refere o ponto 8 da presente cláusula.
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. Considerando que a rede de Educação Pré-escolar se deve pautar pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e frequência dos estabelecimentos, será retomado um Grupo de Trabalho com o objetivo específico de avaliar e propor os mecanismos e critérios de apoio ao funcionamento na componente letiva e na componente familiar para a racionalização e agilização do funcionamento da Rede de Educação Pré-escolar, o qual apresentará conclusões antes do início do ano letivo 2018/2019. Este Grupo de Trabalho integra representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

II

Centros de Recursos para a Inclusão

1. (...).
2. (...).
3. (...).

III

Formação Profissional

1. (...);
2. (...);
3. (...):

a. (...).

b. (...).

IV

Crianças e jovens em situação de acolhimento

1. (...).

2. (...).

A presente adenda ao protocolo de cooperação deve ser publicitada nos sítios eletrónicos institucionais do ME, MTSSS e MS, bem como nos sítios eletrónicos institucionais da UMP, CNIS, UM e CONFECOOP.

Lisboa, 13 de abril de 2018

Tiago Brandão Rodrigues

O Ministro da Educação

José António Vieira da Silva

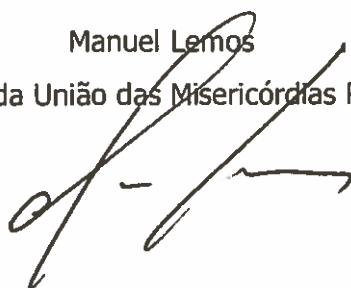
O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Adalberto Campos Fernandes

O Ministro da Saúde

Manuel Lemos

O Presidente da União das Misericórdias Portuguesas



Lino da Silva Maia

O Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade



Luis Alberto Silva

O Presidente da União das Mutualidades Portuguesas



Rogério Cação

O Presidente da Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL

